



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 8 de junho de 2020



Série

Número 109

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 388/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista proceder à implementação do Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI).

Resolução n.º 389/2020

Mandata o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Licenciado Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e a Secretária Regional do Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climática, Doutora Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada, para, em representação da Região, participarem na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

Resolução n.º 390/2020

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Eng.º João Pedro Castro Fino, para representar a Região, na reunião ordinária da Assembleia Geral da sociedade denominada PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A..

Resolução n.º 391/2020

Autoriza a empresa pública denominada IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um contrato-programa com a Associação Reinventa, para atribuição de um apoio financeiro a fundo perdido, com vista à realização e dinamização de ações dirigidas às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Resolução n.º 392/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando Com a Diferença para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2020, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres

Resolução n.º 393/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2020, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.

Resolução n.º 394/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Recreio Musical União da Mocidade para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2020, abrangendo as suas despesas ordinárias no que

respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.

Resolução n.º 395/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação Musical e Cultural “Xarabanda” para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2020, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.

Resolução n.º 396/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Teatro Experimental do Funchal para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2020, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.

Resolução n.º 397/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Teatro Feiticeiro do Norte - Associação Cultural para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2020, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.

Resolução n.º 398/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação Banda Municipal de Machico com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2020.

Resolução n.º 399/2020

Autoriza a celebração de um protocolo de cooperação financeira com a sociedade denominada Santoqueijo-Produtos Alimentares, Lda., tendo em vista compartilhar nos encargos financeiros que esta incorra na produção, incluindo a aquisição da matéria-prima leite necessária, das categorias de produtos/quantidades que a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural com ela acordar, com o objetivo de assegurar a continuidade da produção de leite da Região Autónoma da Madeira, no período mais alargado possível de tempo, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do COVID-19 na respetiva fileira.

Resolução n.º 400/2020

Autoriza a celebração de um protocolo de cooperação financeira com a sociedade denominada Requejema-Sociedade de Produção e Distribuição de Produtos Alimentares, Lda., tendo em vista compartilhar nos encargos financeiros que esta incorra na produção, incluindo a aquisição da matéria-prima leite necessária, das categorias de produtos/quantidades que a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural com ela acordar, com o objetivo de assegurar a continuidade da produção de leite da Região Autónoma da Madeira, no período mais alargado possível de tempo, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do COVID-19 na respetiva fileira.

Resolução n.º 401/2020

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Faial tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução do evento “Exposição Regional da Anona”, realizado no ano de 2020.

Resolução n.º 402/2020

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 6.000,00 da parcela de terreno n.º 243 letra “C”, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal – Restabelecimento n.º 2”.

Resolução n.º 403/2020

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 16.730,00 da parcela de terreno n.º 6/1, da planta parcelar da obra de “Estabilização da E.R. 102 - Massapez”.

Resolução n.º 404/2020

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 19.067,31 das parcelas de terreno n.ºs 357 e 367, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/ Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 405/2020

Declara de Utilidade Pública, com caráter de urgência, e autoriza a posse administrativa das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificadas e demarcadas nas plantas parcelares/cadastrais respetivas, por serem necessárias à obra de “Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal (2.ª Fase) – Estação de Tratamento Primário no Lazareto”, na freguesia de Santa Maria Maior, a realizar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo o respetivo processo de expropriação pela Autarquia requerente que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

Resolução n.º 406/2020

Aprova a segunda alteração ao Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 407/2020

Mandata a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para participar na Sessão Ordinária da Assembleia Geral da entidade denominada ANSA, Associação Notas e Sinfonias Atlânticas.

Resolução n.º 408/2020

Mandata a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A..

Resolução n.º 409/2020

Autoriza a quinta alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 111/2004, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Sporting Clube do Porto Santo, para a comparticipação financeira no apoio à construção da 2.ª fase do pavilhão do Sporting Clube do Porto Santo.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**Portaria n.º 266/2020**

Revoga a Portaria n.º 100/2020, de 30 de março e procede à repriminção da Portaria n.º 210/2015, de 5 de novembro, alterada pela Portaria n.º 424/2016, de 10 de outubro, que estabelece o regime da medida 12 «Pagamentos Natura 2000 na florestas», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 388/2020**

Considerando que a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI), tem por objecto o apoio a actividades de investigação e de desenvolvimento experimental, de promoção da difusão tecnológica, de formação e de informação científica e técnica, bem como de acções que contribuam para a modernização e desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (RAM), fazendo da investigação e inovação uma prioridade para a Região apoiando a geração de emprego e de crescimento baseados no conhecimento, direccionando o investimento e criando sinergias que permitam canalizar os esforços de IDT+I para as mais valias da Região com o escopo de explorar as oportunidades económicas, o potencial de crescimento e melhorar o processo de inovação segundo uma perspectiva de inteligência estratégica sobre as mais-valias, os desafios, as vantagens competitivas e o potencial de excelência da Região;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense que promova um maior envolvimento das partes interessadas assegurando que todos os parceiros estejam plenamente envolvidos no desenvolvimento, na implementação e no acompanhamento da estratégia de especialização inteligente da Região;

Considerando que de acordo com a Resolução n.º 91/2013, de 14 de fevereiro, e o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/M, de 14 de maio, que aprova o Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI), a ARDITI é a entidade coordenadora do mesmo, tendo para o efeito redefinido a sua estrutura de funcionamento aumentando a capacidade de resposta aos novos desafios;

Considerando que está devidamente comprovada a aptidão técnica da Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista proceder à implementação do Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI) que permita, entre outras coisas:
 - a) criar os mecanismos necessários a um contato regular e periódico com os investigadores responsáveis por projetos e por unidades de IDT&I, para auscultar necessidades, canalizar informações, divulgar oportunidades;
 - b) manter os procedimentos necessários à promoção proactiva da elaboração de propostas de projectos de IDT&I para financiamento a todas as instâncias financiadoras, com especial relevo para as mais importantes e disponíveis instâncias internacionais ou supranacionais, particularmente a Comissão Europeia, bem como para as que, a nível nacional, canalizam financiamento comunitário;
 - c) estabelecer um quadro estável de relacionamento com as instâncias que financiam ou intermedeiam o financiamento da actividade de IDT&I de modo que fiquem sedimentadas as práticas de relacionamento e permanentemente actualizadas as informações sobre contactos relevantes, quer sobre decisores quer sobre “staff” técnico de apoio das diversas instâncias e entidades com que se estabeleça relacionamento prioritário;
 - d) disponibilizar um conjunto de práticas formais de articulação com os serviços de gestão financeira de projetos para permitir uma intermediação eficaz com os responsáveis de projetos, no sentido de os libertar de preocupações de gestão não científica;
 - e) proporcionar um conjunto de mecanismos de monitorização de oportunidades de financiamento de projetos e de actividades de cooperação científica com especial atenção aos de carácter internacional, bem como criar o correspondente conjunto de mecanismos de divulgação junto da comunidade científica.
2. Para a prossecução do projecto (ou das actividades) previsto no número anterior, conceder à ARDITI uma comparticipação financeira no ano 2020, cujo montante máximo é de € 500.000,00 (quinhentos mil euros). A comparticipação financeira prevista será processada em pagamentos mensais de € 60.000,00 (sessenta mil euros), entre maio e novembro, e um pagamento, em dezembro no valor de € 80.000,00 (oitenta mil euros), mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas.
3. O contrato-programa a celebrar com a ARDITI produz efeitos após a decisão de visto do Tribunal de Contas até o dia 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental n.º CY42005826, classificação orgânica M100417 classificação económica D.04.04.03.00.00 e corresponde ao compromisso n.º CY52006315.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 389/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve mandar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Licenciado Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e a Secretária Regional do Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climática, Doutora Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participarem na reunião da Assembleia Geral da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., que terá lugar no “Auditório do Edifício do Campo da Barca”, sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, no Funchal, pelas 15 horas e 30 minutos, do dia 16 de junho de 2020, aí deliberando sobre os assuntos da ordem de trabalhos que se anexa como Anexo Único, o qual faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 390/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve mandar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Eng.º João Pedro Castro Fino, para representar a Região Autónoma da Madeira na reunião ordinária da Assembleia Geral da PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A. a realizar no dia 18 de junho do corrente ano, pelas 10 horas, na sede da empresa sita à Rua 31 de Janeiro, 79, no Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos, que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 391/2020

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020, as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira podem conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da

qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira, designadamente, para projetos e iniciativas de inclusão social;

Considerando que o objeto social da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, compreende a promoção de projetos e iniciativas de inclusão social dirigidas às famílias beneficiárias dos programas habitacionais desta entidade, a concretizar pela via da dinamização de atividades e ações no combate à exclusão social daquelas famílias;

Considerando que a Associação Reinventa é uma entidade privada de intervenção social e comunitária sem fins lucrativos, tendo como principal objetivo a inclusão social dos jovens da comunidade em situação de vulnerabilidade social, tendo em vista a garantia dos seus direitos fundamentais e da cidadania e contribuir para a sua elevação social, cultural, cívica e moral;

Considerando as ações e projetos já desenvolvidos por aquela entidade, em especial junto da população mais adulta e famílias, bem como os resultados conseguidos na concretização de tais ações.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020, de 31 de janeiro, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um contrato-programa com a Associação Reinventa, para atribuição de um apoio financeiro a fundo perdido, com vista à realização e dinamização de ações dirigidas às famílias em situação de vulnerabilidade social.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à Associação Reinventa uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta euros), a executar nos seguintes moldes:
 - a) No ano de 2020, até € 29.789,13 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e nove euros e treze cêntimos); e
 - b) No ano de 2021, até € 20.160,87 (vinte mil, cento e sessenta euros e oitenta e sete cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar entre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM e a Associação Reinventa produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 30 de abril de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
4. Aprovar a minuta do referido contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e

que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

5. A despesa relativa ao ano económico de 2020 tem cabimento no orçamento privativo da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Classificação orgânica 48 8 03 01 00, Classificação funcional 2043, Classificação económica D.04.07.01.S0.00, Projeto 51181, Fonte de financiamento 387, Programa 049, Medida 026, Centro Financeiro M100804, Compromisso n.º 1612.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 392/2020

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando Com a Diferença (AAAIDD) é uma entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1549/2011, de 10 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 121, de 14 de novembro de 2011;

Considerando que a associação em apreço, de há vários anos a esta parte, desenvolve um trabalho pioneiro, singular, de referência e de grande prestígio ao nível nacional e internacional no âmbito da Dança Inclusiva;

Considerando o relevante papel educativo e cultural desenvolvido por esta entidade através da oferta formativa regular de aulas de dança contemporânea para pessoas com e sem deficiência, de diferentes idades e condição social;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo Dançando com a Diferença, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a dança - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que importa apoiar estruturas de produção artística de base regional que ofereçam com regularidade programas de qualidade por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a

sustentabilidade e contínua atividade de instituições como a AAAIDD, que se revela estruturante na área da dança e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que o funcionamento normal da associação requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc., e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (Orçamento da RAM-2020), o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando Com a Diferença, contribuinte n.º 511.275.226, com sede no Funchal, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2020, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres;
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2020;
3. Conceder à Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando Com a Diferença uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.000,00 (vinte mil euros);
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.QO.00, proj. 50205, fonte 181, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 393/2020

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras

entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, é uma entidade cultural privada, fundada no Funchal em 1989 e, desde então, mantém sede própria em prédio de três pisos sito à da Rua do Quebra-Costas, n.º 33;

Considerando que a referida entidade é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 437/2002, de 19 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 49, de 26 de abril de 2002;

Considerando que a Porta 33 desenvolve a sua atividade no âmbito da cultura contemporânea, realizando ações, eventos e atividades em diversas áreas, designadamente, artes plásticas, exposições, mostras, colóquios, seminários, workshops, sessões multimédia, documentação contemporânea, serviços educativos, etc.;

Considerando que a esmagadora maioria das ações, eventos e atividades desenvolvidas pela Porta 33 realizam-se na sua sede, devendo apetrechar-se com recursos humanos e artísticos adequados, bem como equipamentos (som, imagem, multimédia e outros) e demais meios logísticos necessários;

Considerando que importa valorizar e incentivar a manutenção, subsistência e renovação dos meios próprios por parte das entidades culturais sem fins lucrativos;

Considerando a importância e a necessidade de valorizar os espaços culturais regionais, designadamente as galerias de arte com todas as suas valências, proporcionando-se, assim, uma oferta cultural de qualidade e que contribua para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que a dinamização interna e a divulgação externa da produção cultural e dos artistas madeirenses de reconhecida qualidade, implica um trabalho de continuidade ao nível da realização de eventos de cariz diferenciado, sem esquecer a necessária dimensão pedagógica na inter-relação com a Escola e com a comunidade;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a subsistência e funcionamento de instituições como a Porta 33, que se revelam estruturantes e, como tal, imprescindíveis para a produção, promoção e divulgação da Cultura feita na Região;

Considerando que o funcionamento normal da associação requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc., e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (Orçamento da RAM-2020), o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, pessoa coletiva n.º 511.046.472, com sede à Rua do Quebra Costas, 33, 9000-034 Funchal, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2020, abrangendo as suas despesas ordinárias no que

respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres;

2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2020;
3. Conceder à Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.000,00 (vinte mil euros);
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.UN.00, proj. 50205, fonte 181, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 394/2020

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que o Recreio Musical União da Mocidade é uma associação cultural centenária, fundada em fevereiro de 1913, que, desde então, tem vindo a desenvolver um trabalho único na área da música, especialmente através da Orquestra de Bandolins da Madeira, que tem merecido reconhecimento por parte do público regional, nacional e internacional;

Considerando que o Recreio Musical União da Mocidade é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública através da Resolução

n.º 1201/96 do Conselho do Governo Regional, publicada no JORAM, n.º 103, I Série, de 18 de setembro de 1996;

Considerando que a associação em apreço tem mantido em funcionamento escolas de música para crianças e jovens cuja participação é muito significativa, sendo que, para o efeito, tem de afetar recursos humanos, artísticos e técnicos adequados, bem como equipamentos, instrumentos e demais meios logísticos necessários à aprendizagem, ensaios, concertos, etc.;

Considerando que importa valorizar e incentivar a manutenção, subsistência e renovação dos meios próprios por parte das entidades culturais sem fins lucrativos;

Considerando que o Recreio Musical prossegue um importante trabalho de recolha, seleção e divulgação das tradições musicais típicas da cultura madeirense;

Considerando que o Recreio Musical, especialmente através da sua Orquestra de Bandolins, proporciona uma oferta cultural de qualidade e que contribui para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a existência e funcionamento de instituições como o Recreio Musical, que se revelam estruturantes e, como tal, imprescindíveis para a produção, promoção e divulgação da Cultura feita na Região;

Considerando que o funcionamento normal da associação requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc., e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (Orçamento da RAM-2020), o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Recreio Musical União da Mocidade, contribuinte fiscal n.º 511.030.231, com sede ao Caminho de São Roque, no Funchal, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2020, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres;
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2020;
3. Conceder à associação Recreio Musical União da Mocidade uma comparticipação financeira que não excederá os €20.000,00 (vinte mil euros);
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região

Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.UL.00, proj. 50205, fonte 181, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 395/2020

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que a Associação Musical e Cultural-Xarabanda, fundada a 5 de julho de 1990, nos termos dos seus estatutos, tem por objeto a pesquisa e divulgação de músicas tradicionais madeirenses, o ensino de instrumentos musicais típicos da Região Autónoma da Madeira, a promoção de ações de formação sobre a música popular, a edição do cancioneiro e romanceiro tradicional do Arquipélago da Madeira, bem como o desenvolvimento do gosto e a apetência pela investigação nos domínios literários e musicais da cultura tradicional;

Considerando que a associação em apreço foi declarada de utilidade pública por via da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 967/2002, de 14 de agosto, publicada no JORAM, I Serie, n.º 98, de 2002/08/26;

Considerando que a associação em causa tem desenvolvido um papel essencial na recolha, transcrição de textos e de músicas, classificação por géneros musicais e edição de música tradicional, dando um importante contributo para o conhecimento, preservação e divulgação do património cultural da Madeira e Porto Santo;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação Xarabanda, enquanto veículo dinamizador de variantes fundamentais da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira, suscitando novos públicos e consolidando os existentes;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como a Associação Xarabanda, que se revelam estruturantes e, como tal, imprescindíveis para a produção, promoção e divulgação da Cultura feita na Região e, desta forma, também indispensável do ponto de vista da promoção e divulgação da Madeira e do Porto Santo também enquanto destinos de cultura, especialmente no que se refere às tradições, usos e costumes;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que o funcionamento normal da associação requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc., e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (Orçamento da RAM-2020), o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Musical e Cultural “Xarabanda”, contribuinte n.º 511041047, com sede à Travessa das Capuchinhas, n.º 4, no Funchal, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2020, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres;
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2020;
3. Conceder à Associação Musical e Cultural “Xarabanda” uma participação financeira que não excederá os € 20.000,00 (vinte mil euros);
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.UL.00, proj. 50205, fonte 181, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 396/2020

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como

«Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que o Teatro Experimental do Funchal (TEF) é uma companhia de teatro que iniciou o seu percurso em 1975 com o objetivo de fomentar o teatro na Região Autónoma da Madeira, o que tem conseguido desde então com a apresentação de dezenas de espetáculos para crianças, jovens e adultos, não só no Funchal, mas também nos demais concelhos da Região;

Considerando que o TEF é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1382/2007, de 20 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 127, 3.º suplemento, de 28 de dezembro de 2007;

Considerando que importa manter infraestruturas de produção teatral de base regional, por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes, especialmente entre os mais jovens, oferecendo com regularidade um repertório qualificado em matéria de teatro;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Teatro Experimental do Funchal, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como o Teatro Experimental do Funchal, que se revelam estruturantes na área do teatro e imprescindíveis para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que o funcionamento normal da associação requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc., e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (Orçamento da RAM-2020), o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Teatro Experimental do Funchal, contribuinte n.º 511.270.232, com sede à Rua Latino Coelho, n.º 57, 2.º, no Funchal, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2020, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres;
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2020;
3. Conceder à associação Teatro Experimental do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.000,00 (vinte mil euros);

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.EM.00, proj. 50205, fonte 181, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 397/2020

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que o Teatro Feiticeiro do Norte é uma associação cultural que tem por objeto a criação de espetáculos de teatro para todas as faixas etárias e desenvolvimento de ações de criatividade, formação, difusão, informação e dinamização do trabalho teatral na comunidade em que se insere;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Teatro Feiticeiro do Norte, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que importa manter infraestruturas de produção teatral de base regional, por forma a suscitar novos públicos para o teatro e consolidar os existentes, oferecendo com regularidade um repertório qualificado em matéria de teatro;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como o Teatro Feiticeiro do Norte, que se revela estruturante na área do teatro e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que o funcionamento normal da associação em causa requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, e outros

congêneres, e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (Orçamento da RAM-2020), o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Teatro Feiticeiro do Norte - Associação Cultural, contribuinte n.º 510725848, com sede à Rua de Santa Maria, n.º 205, 9060-291 Funchal, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2020, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congêneres;
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2020;
3. Conceder à Teatro Feiticeiro do Norte - Associação Cultural uma participação financeira que não excederá os € 20.000,00 (vinte mil euros);
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.UT.00, proj. 50205, fonte 181, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 398/2020

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, a qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

Sendo que a Associação Banda Municipal de Machico foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a Associação Banda Municipal de Machico efetuou despesas em IVA durante o ano de 2019 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 95/2019, de 11 de março.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, conjugados com o n.º 2 do artigo 33.º e n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (Orçamento da RAM-2020), o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Banda Municipal de Machico, contribuinte n.º 511027060, com sede à Casa da Música de Machico, Rua Nova da Garça, Sítio da Graça, 9200-077 Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2020;
- 2 - Conceder à Associação Banda Municipal de Machico um apoio financeiro no montante de € 1.272,17 (mil duzentos e setenta e dois euros e dezassete cêntimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2019, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma;
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func.

253, Classificação Económica D.04.07.01.UU.00, proj. 50205, fonte 181, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 399/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia, e bem assim a situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal;

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias que vêm sendo adotadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19, são inevitavelmente colocados diversos constrangimentos ao normal funcionamento das cadeias de abastecimento alimentar, a passar desde o realinhamento da procura à reorganização dos circuitos logísticos;

Considerando que é de todo em todo conveniente que o tecido produtivo agrícola e agroalimentar regional, tanto mais tendo por objeto produtos sujeitos a ciclos biológicos mais ou menos complexos, continue a desenvolver as suas atividades habituais com a maior normalidade possível sustendo, a par da produção de bens alimentares para o suprimento das necessidades das populações, a viabilidade e o rendimento dos produtores;

Considerando que a Resolução n.º 152/2020, de 30 de março, veio adotar um primeiro conjunto de medidas de apoio aos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o n.º 5 daquela Resolução estabelece que, para mitigar o inevitável impacto na fileira do leite regional, cuja produção é bidária, ininterrupta e tem como único fim a transformação agroindustrial, e cujas produções têm como um dos principais mercados a Rede HoReCa, agora fortemente condicionada pela suspensão da sua normal atividade, serão adquiridos às agroindústrias locais, através do orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para posterior redistribuição às Instituições Particulares de Solidariedade Social e a instituições de utilidade pública da Região Autónoma da Madeira, até € 120.000,00 de produtos lácteos diversos (requeijão, queijo fresco, sobremesas lácteas, iogurte e queijadas), assim assegurando a continuidade da produção e da transformação deste importante output do setor pecuário;

Considerando que a Santoqueijo-Produtos Alimentares, Lda. é uma das agroindústrias da Região Autónoma da Madeira dedicada exclusivamente à produção de requeijão e queijos frescos, abastecendo-se de leite produzido localmente e assegurando anualmente o escoamento de cerca de 80% desta produção;

Considerando que a Santoqueijo-Produtos Alimentares, Lda., por força da forte redução ou mesmo suspensão das atividades da rede HoReCa, e enquanto estas perdurem, deixou de poder escoar cerca de metade da sua produção normal e, como tal, obrigada a restringir na igual proporção as suas aquisições de leite, a matéria-prima essencial;

Considerando que a produção de leite é bidária e contínua, não tendo os produtores outra alternativa de comercializar as suas produções que não seja a agroindústria especializada;

Considerando que o Governo Regional pretende minimizar os atuais constrangimentos colocados à fileira do

leite por retração da procura, e proteger ao máximo possível a manutenção dos rendimentos dos agentes nela intervenientes;

Considerando que a Santoqueijo-Produtos Alimentares, Lda., está disposta, na contrapartida da aquisição de um certo valor da sua produção, das categorias de produtos/quantidades a acordar com a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em assegurar o custeamento da matéria-prima leite necessária;

Considerando que a Santoqueijo-Produtos Alimentares, Lda., também se dispõe a distribuir, com a periodicidade e nas categorias/quantidades de produtos a estabelecer caso a caso, a produção referida no parágrafo anterior pelas instituições sem fins lucrativos que lhe sejam indicadas;

Considerando, por conseguinte, que se reveste de manifesto interesse público, em parceria com a Santoqueijo-Produtos Alimentares, Lda., contribuir para o melhor funcionamento da fileira do leite da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, e da Resolução n.º 152/2020, de 30 de março, autorizar a celebração de um protocolo de cooperação financeira com a Santoqueijo-Produtos Alimentares, Lda., tendo em vista participar nos encargos financeiros que esta incorra na produção, incluindo a aquisição da matéria-prima leite necessária, das categorias de produtos/quantidades que a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural com ela acordar, com o objetivo de assegurar a continuidade da produção de leite da Região Autónoma da Madeira, no período mais alargado possível de tempo, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do COVID-19 na respetiva fileira.
2. A comparticipação financeira a conceder à Santoqueijo-Produtos Alimentares, Lda. não excederá o montante de € 100.000,00 (cem mil euros), que será processado após a celebração do protocolo referido no número anterior.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente protocolo.
5. As verbas que asseguram a execução deste protocolo, em 2020, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 51, medida 70, projeto SIGO 52333, classificação funcional 313, classificação económica 04.01.02.CA.00, fonte de financiamento 181, fundo 4181000281, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100,

cabimento n.º CY42006979 e compromisso n.º CY52007898.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 400/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia, e bem assim a situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal;

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias que vêm sendo adotadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19, são inevitavelmente colocados diversos constrangimentos ao normal funcionamento das cadeias de abastecimento alimentar, a passar desde o realinhamento da procura à reorganização dos circuitos logísticos;

Considerando que é de todo em todo conveniente que o tecido produtivo agrícola e agroalimentar regional, tanto mais tendo por objeto produtos sujeitos a ciclos biológicos mais ou menos complexos, continue a desenvolver as suas atividades habituais com a maior normalidade possível sustendo, a par da produção de bens alimentares para o suprimento das necessidades das populações, a viabilidade e o rendimento dos produtores;

Considerando que a Resolução n.º 152/2020, de 30 de março, veio adotar um primeiro conjunto de medidas de apoio aos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o n.º 5 daquela Resolução estabelece que, para mitigar o inevitável impacto na fileira do leite regional, cuja produção é bidiária, ininterrupta e tem como único fim a transformação agroindustrial, e cujas produções têm como um dos principais mercados a Rede HoReCa, agora fortemente condicionada pela suspensão da sua normal atividade, serão adquiridos às agroindústrias locais, através do orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para posterior redistribuição às Instituições Particulares de Solidariedade Social e a instituições de utilidade pública da Região Autónoma da Madeira, até € 120.000,00 de produtos lácteos diversos (requeijão, queijo fresco, sobremesas lácteas, iogurte e queijadas), assim assegurando a continuidade da produção e da transformação deste importante output do setor pecuário;

Considerando que a Requejema-Sociedade de Produção e Distribuição de Produtos Alimentares, Lda. é uma das agroindústrias da Região Autónoma da Madeira dedicada exclusivamente à produção de requeijão e de seus transformados como as queijadas, abastecendo-se de leite produzido localmente e assegurando anualmente o escoamento de cerca de 20% desta produção;

Considerando que a Requejema-Sociedade de Produção e Distribuição de Produtos Alimentares, Lda., por força da forte redução ou mesmo suspensão das atividades da rede HoReCa, e enquanto estas perdurem, deixou de poder escoar cerca de metade da sua produção normal e, como tal, obrigada a restringir na igual proporção as suas aquisições de leite, a matéria-prima essencial;

Considerando que a produção de leite é bidiária e contínua, não tendo os produtores outra alternativa de comercializar as suas produções que não seja a agroindústria especializada;

Considerando que o Governo Regional pretende minimizar os atuais constrangimentos colocados à fileira do

leite por retração da procura, e proteger ao máximo possível a manutenção dos rendimentos dos agentes nela intervenientes;

Considerando que a Requejema-Sociedade de Produção e Distribuição de Produtos Alimentares, Lda., está disposta, na contrapartida da aquisição de um certo valor da sua produção, das categorias de produtos/quantidades a acordar com a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em assegurar o custeamento da matéria-prima leite necessária;

Considerando que a Requejema-Sociedade de Produção e Distribuição de Produtos Alimentares, Lda., também se dispõe a distribuir, com a periodicidade e nas categorias/quantidades de produtos a estabelecer caso a caso, a produção referida no parágrafo anterior pelas instituições sem fins lucrativos que lhe sejam indicadas;

Considerando, por conseguinte, que se reveste de manifesto interesse público, em parceria com a Requejema-Sociedade de Produção e Distribuição de Produtos Alimentares, Lda., contribuir para o melhor funcionamento da fileira do leite da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, e da Resolução n.º 152/2020, de 30 de março, autorizar a celebração de um protocolo de cooperação financeira com a Requejema-Sociedade de Produção e Distribuição de Produtos Alimentares, Lda., tendo em vista compartilhar nos encargos financeiros que esta incorra na produção, incluindo a aquisição da matéria-prima leite necessária, das categorias de produtos/quantidades que a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural com ela acordar, com o objetivo de assegurar a continuidade da produção de leite da Região Autónoma da Madeira, no período mais alargado possível de tempo, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do COVID-19 na respetiva fileira.
2. A comparticipação financeira a conceder à Requejema-Sociedade de Produção e Distribuição de Produtos Alimentares, Lda., não excederá o montante de € 20.000,00 (vinte mil euros), que será processado após a celebração do protocolo referido no número anterior.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente protocolo.
5. As verbas que asseguram a execução deste protocolo, em 2020, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 51, medida 70, projeto SIGO 52333, classificação funcional 313, classificação económica 04.01.02.CB.00, fonte de financiamento 181, fundo 4181000281, centro

financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42006980 e compromisso n.º CY52007900.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 401/2020

Considerando que, na organização do XIII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares de maior relevância local e ou regional, desempenhando um papel fundamental para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que a Casa do Povo do Faial organizou, em 2020, a 29.ª edição do evento “Exposição Regional da Anona”, o qual prestou um inestimável contributo à promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Faial são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Faial e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para

2020 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Faial tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução do evento “Exposição Regional da Anona”, realizado no ano de 2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Faial uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 17.000,00 (dezasete mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2020 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.BO.00, fonte de financiamento 181, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4181000048, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42006899 e compromisso n.º CY52007788.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 402/2020

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Restabelecimento n.º 2” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1430/2005, de 6 de outubro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 6.000,00 (seis mil euros), a parcela de terreno n.º 243 letra “C”, da

planta parcelar da obra, cuja titular é Susana Albertina Silva Rodrigues casada com Rui Nuno da Silva Rodrigues.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 403/2020

Considerando a execução da obra de “Estabilização da E.R. 102 - Massapez”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 16.730,00 (dezassex mil e setecentos e trinta euros), a parcela de terreno n.º 6/1, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel Paulo Gomes e mulher Matilde Rodrigues Gomes.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 404/2020

Considerando que pela Resolução n.º 248/2020, de 30 de abril, o Conselho do Governo aprovou a aquisição e respetivo montante indemnizatório referente às parcelas de terreno n.ºs 357 e 367, necessárias à obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/ Ponta do Pargo”;

Considerando que pela Resolução n.º 1385/2007, de 20 de dezembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante as presentes parcelas;

Considerando que se verificou uma inexatidão no que concerne à identificação do processo expropriativo como aquisição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Promover a alteração dos pontos n.ºs 1 e 2 da Resolução n.º 248/2020, de 30 de abril, os quais passam a ter a seguinte redação:
 - “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 19.067,31 (dezanove mil e sessenta e sete euros e trinta e um centimos), as parcelas de terreno n.ºs 357 e 367, da planta parcelar da obra, cujo titular é João Pereira Faulha casado com Maria de La Salette Mendes Gouveia Faulha.”
 - “2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável”.
2. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 405/2020

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende executar a obra pública denominada por “Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal (2.ª Fase) – Estação de Tratamento Primário no Lazareto”, na freguesia de Santa Maria Maior, Concelho do Funchal;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal, deliberou, na sua reunião de 23 de abril de 2020, requerer ao Governo Regional da Madeira, no âmbito da competência prevista na alínea vv, n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, e a autorização de posse administrativa das parcelas necessárias à empreitada em referência;

Considerando que a imperatividade da execução desta obra decorre das disposições preconizadas na Diretiva Comunitária relativa às Águas Residuais Urbanas – Diretiva 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de maio –, que prevê a existência de tratamento primário de águas residuais;

Considerando que o tratamento das águas residuais implementado na ETAR do Funchal, a funcionar desde o ano de 1995, consiste num tratamento preliminar, constituído por gradagem, desarenação e tamisagem, encontra-se desadequado ao disposto na Diretiva Comunitária e correspondente legislação nacional em vigor;

Considerando que a operação de recuperação e ampliação da ETAR do Funchal - 2.ª Fase, tem como objetivo a reabilitação e a modernização da atual ETAR do Funchal, procedendo-se à edificação das infraestruturas necessárias à implementação do tratamento primário na zona do Lazareto, com decantação primária (fase líquida) e

espessamento, desidratação e estabilização de lamas (fase sólida), no Vale do Lazareto;

Considerando que face ao estudo de Impacto Ambiental realizado, a recuperação e ampliação da ETAR do Funchal irá contribuir significativamente para a melhoria do nível de recolha e tratamento das águas residuais produzidas no concelho do Funchal, com efeitos positivos no bem-estar e na saúde da população, bem como na proteção da natureza e da biodiversidade marinha e costeira existente;

Considerando que o município do Funchal, para levar avante este projeto, irá ser cofinanciado pelo Programa de Apoio Comunitário denominado PO SEUR – Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal, na sua reunião datada de 24 de janeiro do ano de 2019, deliberou, por unanimidade, reconhecer que a instalação do tratamento primário associado à ampliação da ETAR do Funchal (2.ª Fase) no Vale do Lazareto como uma instalação com interesse público e relevante, e que nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Funchal esta instalação não traz prejuízos inadmissíveis para o ordenamento e desenvolvimento locais, nem para a conservação da natureza;

Considerando que, e tendo em consideração a imperatividade da execução desta obra, a Câmara Municipal do Funchal, nos termos e com os fundamentos anteriormente expostos, deliberou, na sua reunião ordinária datada de 21 de março do ano de 2019, ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, requerer ao Governo Regional da Madeira, no âmbito da competência atribuída pelo artigo 90.º, n.º 1, da citada Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, nos termos a ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º, do mesmo diploma legal, a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, e autorização de posse administrativa, das parcelas de terreno e de todos os direitos a elas inerentes e/ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), necessárias à execução da obra referida em epígrafe;

Considerando que, por resolução do Governo Regional da Madeira n.º 556/2019, tomada na reunião do Conselho de Governo, de 29 de agosto do ano de 2019, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira - - J.O.R.A.M. - I Série, n.º 142 de 2 de setembro de 2019, foi declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação e autorização de posse administrativa, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a elas inerentes e/ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividades e de todos e quaisquer outros sem reserva alguma), melhor identificadas nas plantas parcelares/cadastrais que constituem o Anexo I da referida Resolução, necessárias à execução da obra pública anteriormente identificadas;

Considerando que, além da aquisição das parcelas de terreno acima referidas é imprescindível a aquisição, com a maior urgência, das parcelas de terreno, e suas benfeitorias, assinaladas nas plantas parcelares/cadastrais em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se que as mesmas sejam concluídas no prazo de 12 meses após o seu início.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

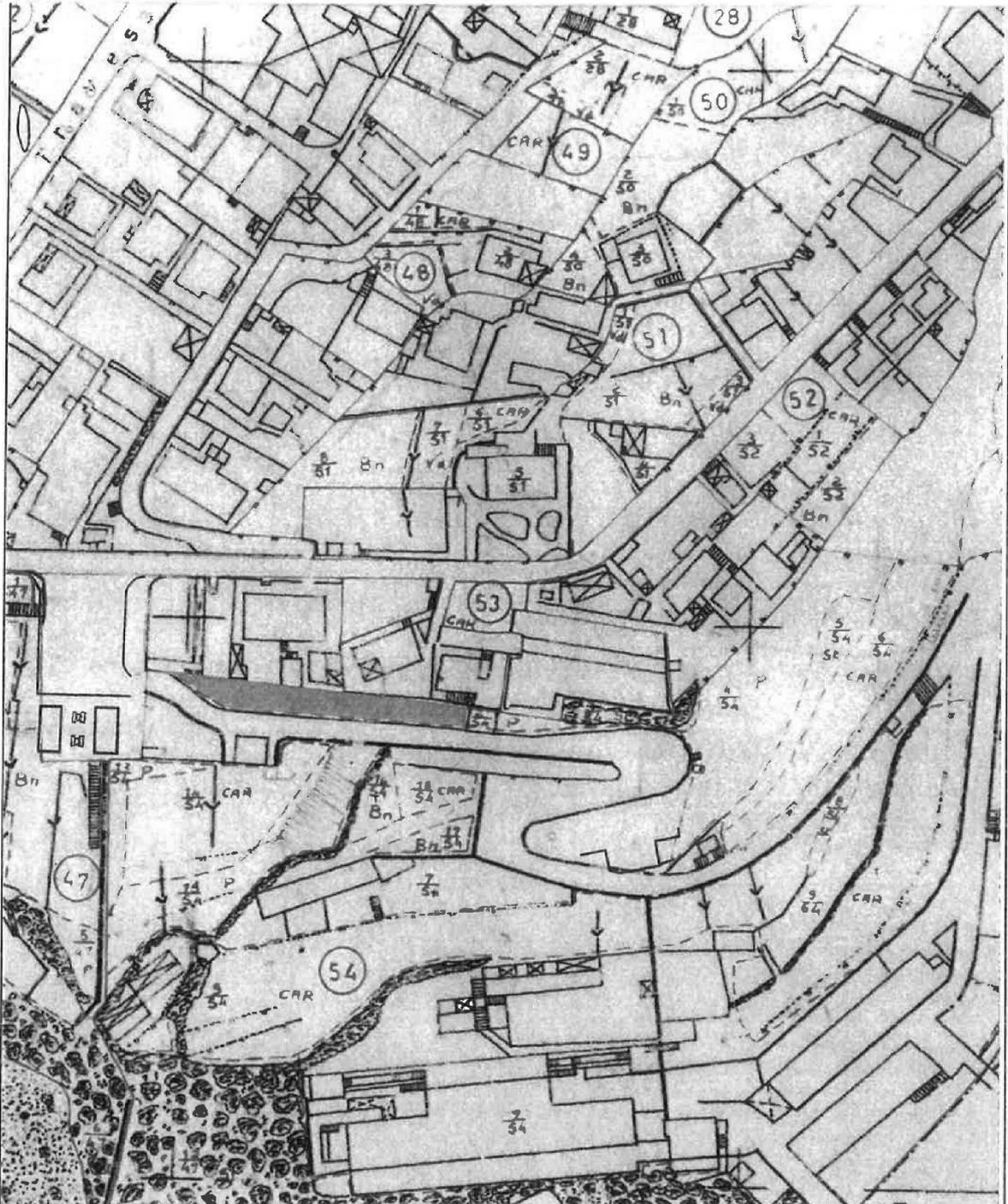
1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 13.º, 15.º, 17.º, 19.º e 90.º, todos do Código das Expropriações, declarar de Utilidade Pública, com carácter de urgência, e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identificadas e demarcadas nas plantas parcelares/cadastrais que constituem o anexo I, o qual faz parte integrante da presente Resolução, por os bens imóveis em causa serem necessários à obra de “Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal (2.ª Fase) – Estação de Tratamento Primário no Lazareto”, na freguesia de Santa Maria Maior, a realizar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo o respetivo processo de expropriação pela Autarquia requerente que, para o efeito, é designada entidade expropriante:
 - a) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 203m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a norte, sul, leste e Oeste com a Região Autónoma da Madeira, a destacar da parcela 1/54 que integra o prédio rústico localizado nos Louros, freguesia de Santa Maria Maior, inscrito na matriz rústica sob o artigo 54, da Secção Y, a favor da Região Autónoma da Madeira, omissa na Conservatória do Registo Predial do Funchal;
 - b) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 48m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a norte, sul, leste e Oeste com a Região Autónoma da Madeira, a destacar da parcela 2/54 que integra o prédio rústico localizado nos Louros, freguesia de Santa Maria Maior, inscrito na matriz rústica sob o artigo 54, da Secção Y, a favor da Região Autónoma da Madeira, omissa na Conservatória do Registo Predial do Funchal;
 - c) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 94m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a norte, sul, leste e Oeste com a Região Autónoma da Madeira, a destacar da parcela 3/54 que integra o prédio rústico localizado nos Louros, freguesia de Santa Maria Maior, inscrito na matriz rústica sob o artigo 54, da Secção Y, a favor da Região Autónoma da Madeira, omissa na Conservatória do Registo Predial do Funchal;
 - d) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 414m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a norte, sul, leste e Oeste com a Região Autónoma da Madeira, a destacar da parcela 4/54 que integra o prédio rústico localizado nos Louros, freguesia de Santa Maria Maior, inscrito na matriz rústica sob o artigo 54, da Secção Y, a favor da Região Autónoma da Madeira, omissa na Conservatória do Registo Predial do Funchal;

- e) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 89m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a norte com a Imopro, Promoção Imobiliária, Lda., e a sul, leste e Oeste com a Região Autónoma da Madeira, a destacar da parcela 5/54 que integra o prédio rústico localizado nos Louros, freguesia de Santa Maria Maior, inscrito na matriz rústica sob o artigo 54, da Secção Y, a favor da Região Autónoma da Madeira, omissa na Conservatória do Registo Predial do Funchal;
- f) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 465m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a norte, sul, leste e Oeste com a Região Autónoma da Madeira, a destacar da parcela 6/54 que integra o prédio rústico localizado nos Louros, freguesia de Santa Maria Maior, inscrito na matriz rústica sob o artigo 54, da Secção Y, a favor da Região Autónoma da Madeira, omissa na Conservatória do Registo Predial do Funchal;
- g) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 1132m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a norte e Oeste com a Ribeira do Lazareto, sul com o Caminho e leste com o proprietário, a destacar da parcela 2/53 que integra o prédio rústico localizado na Igreja, freguesia de São Gonçalo, inscrito na matriz rústica sob o artigo 53, da Secção T, a favor de Henrique Teodorico Fernandes, Cabeça de Casal da Herança de, omissa na Conservatória do Registo Predial do Funchal.
2. Determinar que os encargos com a aquisição destas parcelas de terreno, no montante global de € 58.775,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e setenta e cinco euros) se encontra cabimentada no orçamento da Câmara Municipal do Funchal, Classificação Orgânica 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I da Resolução n.º 405/2020, de 4 de junho

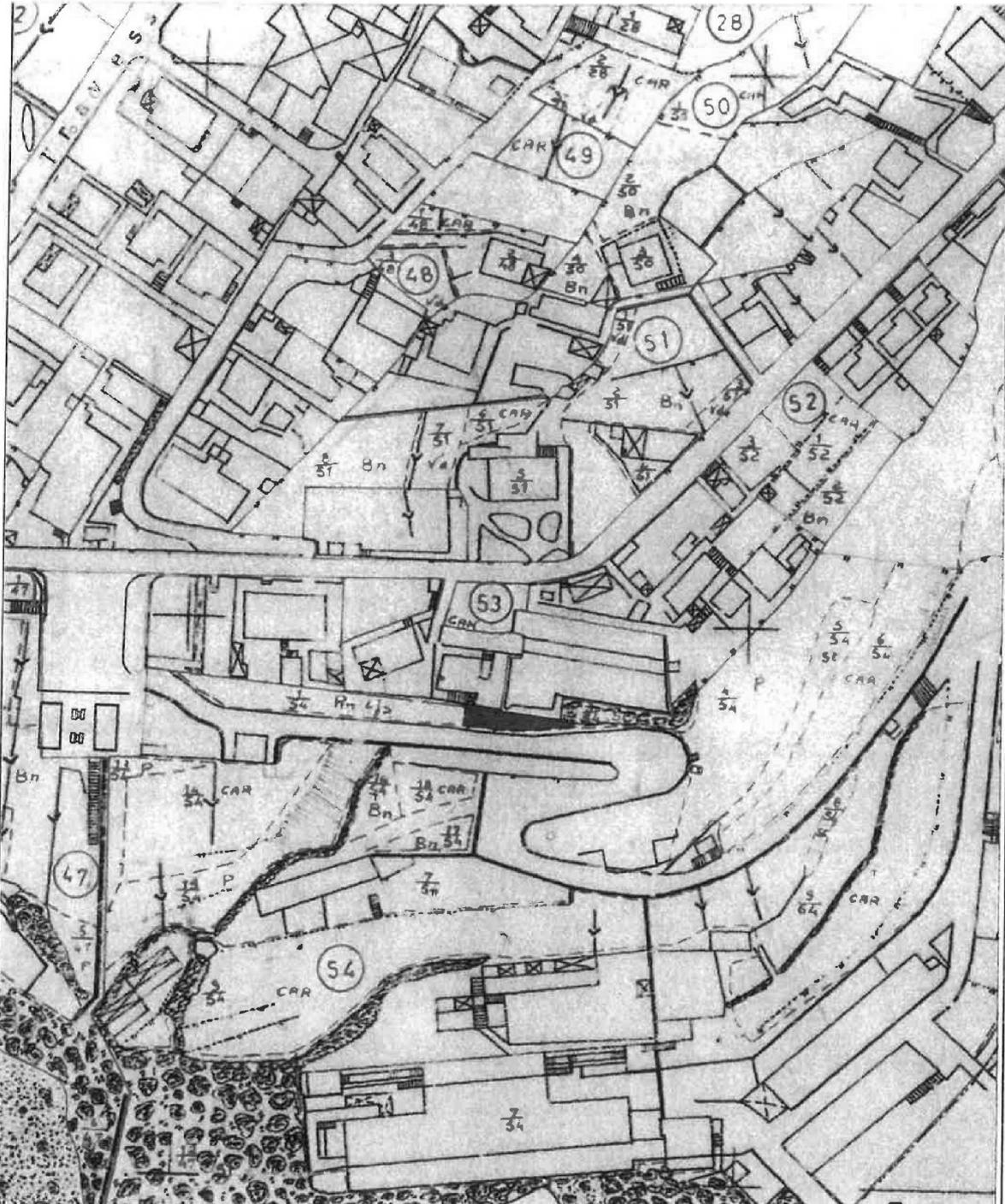
Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal (2.ª Fase) – Estação de Tratamento Primário no Lazareto



C.M.F.		Departamento de Infraestruturas e Equipamentos	PRÉDIO Nº	54
ARQUITO	DIE_01	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ETAR DO FUNCHAL 2.ª FASE, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO PRIMÁRIO - LAZARETO	SECÇÃO	Y
DATA	Outubro 2018		FREGUESIA:	SÃO GONCALO
SUBSTITUI Nº.	SUBSTITUÍDO Nº.		ÁREA EXPROPRIAÇÃO 203.00M²	
O TÉCNICO		DIRECÇÃO	ESCALA	DESENHO Nº
		IDENTIFICAÇÃO PARCELAR DAS ÁREAS A EXPROPRIAR SOBRE PLANTA DO CADASTRO	1/1000	01

Anexo I da Resolução n.º 405/2020, de 4 de junho (Cont.)

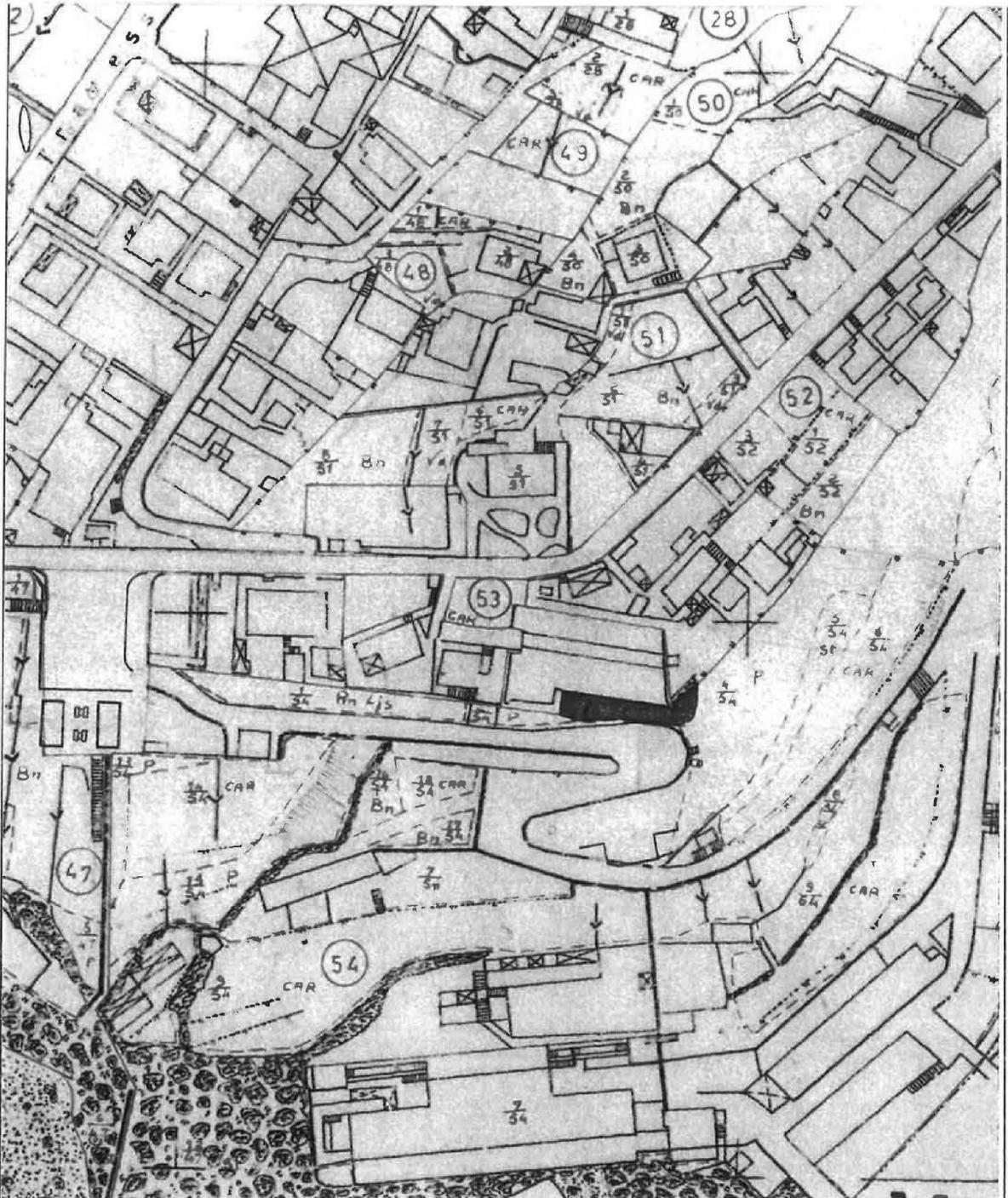
Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal (2.ª Fase) – Estação de Tratamento Primário no Lazareto



C.M.F.		Departamento de Infraestruturas e Equipamentos		PRÉDIO Nº	54
ARQUIVO DIE_01		PROJETO RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ETAR DO FUNCHAL 2.ª FASE, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO PRIMÁRIO - LAZARETO		SECÇÃO	Y
DATA Outubro 2018				FREGUESIA : SÃO GONCALO	
SUBSTITUI Nº.		IDENTIFICAÇÃO PARCELAR DAS ÁREAS A EXPROPRIAR SOBRE PLANTA DO CADASTRO		<div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="width: 15px; height: 15px; background-color: black; margin-right: 5px;"></div> ÁREA EXPROPRIAÇÃO 48.00M² </div>	
O TÍTULO				ESCALA	DESENHO Nº
				1/1000	02

Anexo I da Resolução n.º 405/2020, de 4 de junho (Cont.)

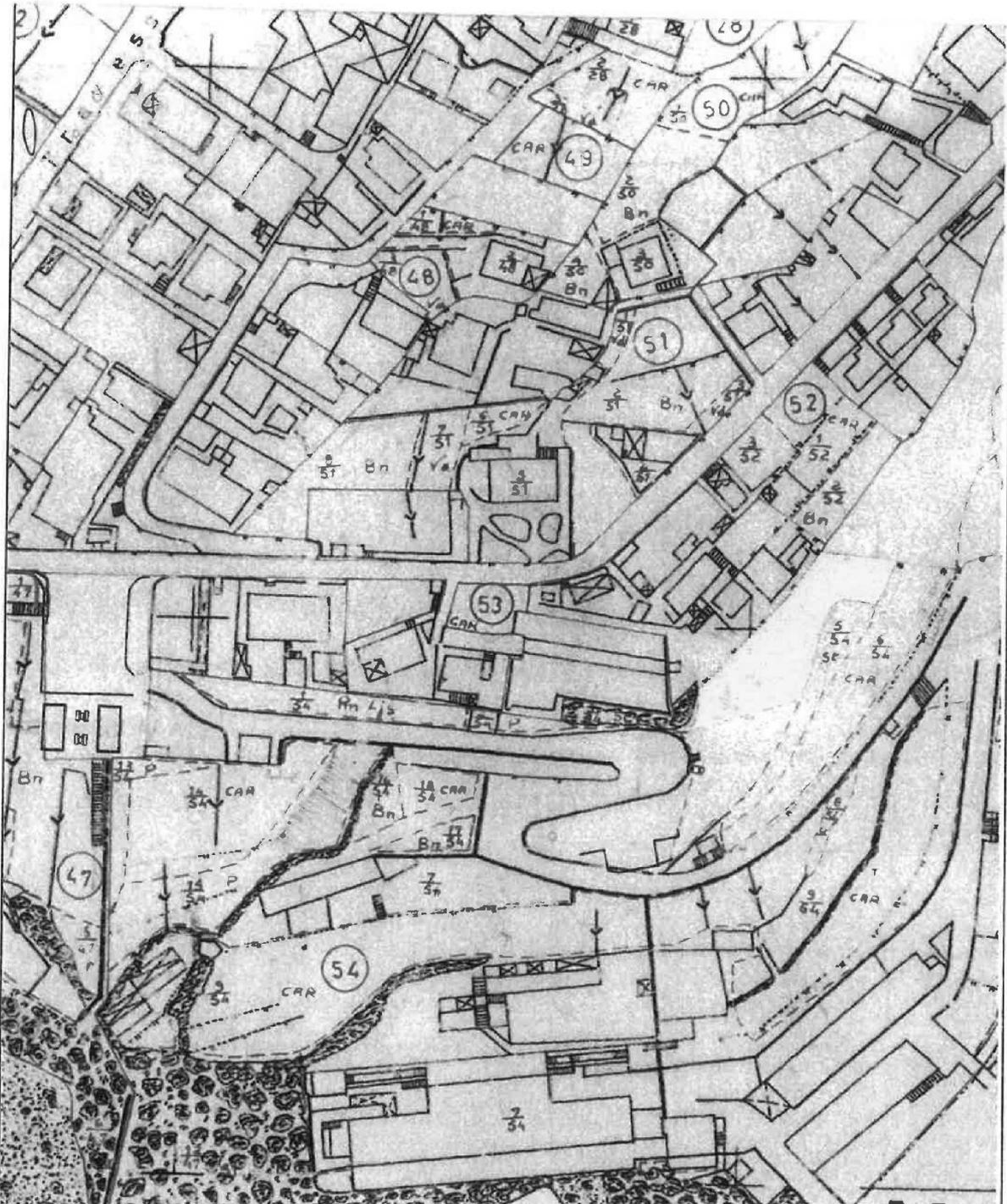
Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal (2.ª Fase) – Estação de Tratamento Primário no Lazareto



C.M.F.		Departamento de Infraestruturas e Equipamentos	PRÉDIO Nº	54
ARQUIVO	DIE_01	PROJECTO	SECÇÃO	Y
DATA	Outubro 2018	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ETAR DO FUNCHAL 2.ª FASE, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO PRIMÁRIO - LAZARETO	FREGUESIA : SÃO GONCALO	
SUBSTITUI Nº.	SUBSTITUÍDO Nº.		<input checked="" type="checkbox"/> ÁREA EXPROPRIAÇÃO 94.00MP	
DESIGNAÇÃO		IDENTIFICAÇÃO PARCELAR DAS ÁREAS A EXPROPRIAR SOBRE PLANTA DO CADASTRO	ESCALA	DESENHO Nº
			1/1000	03

Anexo I da Resolução n.º 405/2020, de 4 de junho (Cont.)

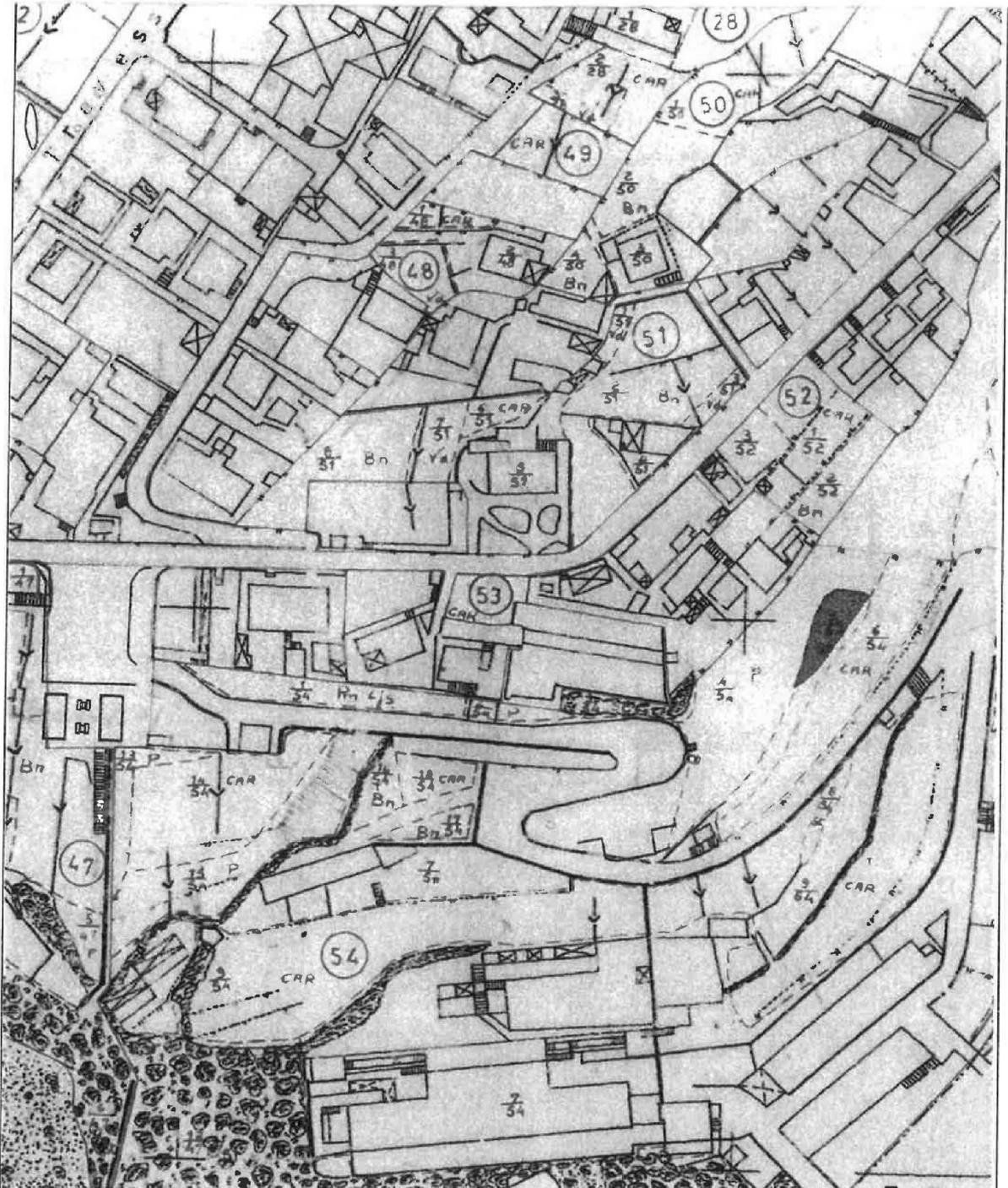
Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal (2.ª Fase) – Estação de Tratamento Primário no Lazareto



C.M.F.		Departamento de Infraestruturas e Equipamentos		PRÉDIO Nº	54
ARQUIVO	DIE_01	PROJECTO		SECÇÃO	Y
DATA	Outubro 2018	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ETAR DO FUNCHAL 2.ª FASE, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO PRIMÁRIO - LAZARETO		FREGUESIA :	
SUBSTITUI Nº.	SUBSTITUÍDO P/ Nº.			SÃO GONCALO	
O TÉCNICO		DESIGNAÇÃO		ÁREA EXPROPRIAÇÃO	414.00M²
		IDENTIFICAÇÃO PARCELAR DAS ÁREAS A EXPROPRIAR SOBRE PLANTA DO CADASTRO		ESCALA	1/1000
				DESENHO Nº	04

Anexo I da Resolução n.º 405/2020, de 4 de junho (Cont.)

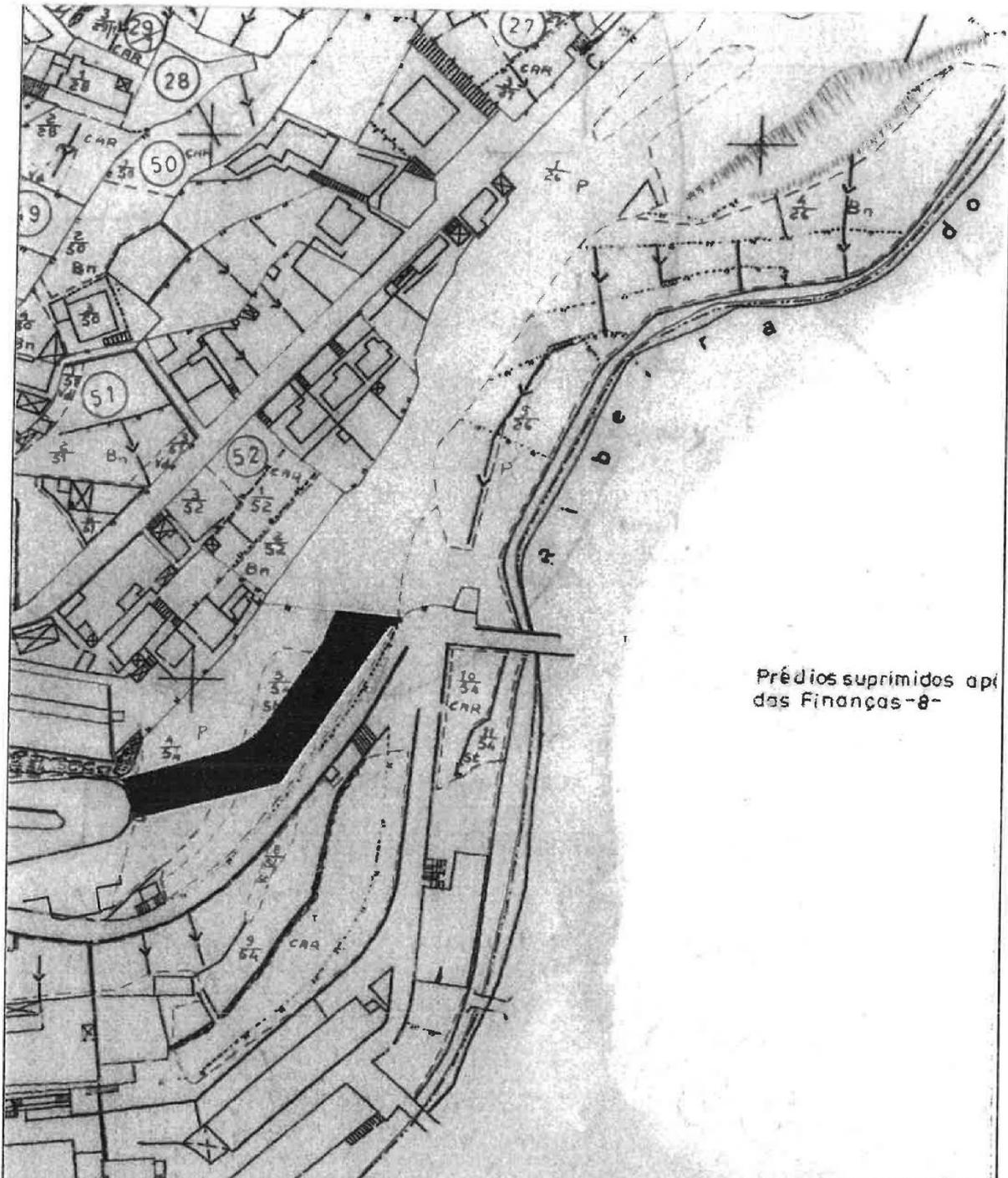
Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal (2.ª Fase) – Estação de Tratamento Primário no Lazareto



C.M.F.		Departamento de Infraestruturas e Equipamentos		PRÉDIO Nº	54
ARQUIVO	DIE_01	PROJETO	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ETAR DO FUNCHAL 2.ª FASE, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO PRIMÁRIO - LAZARETO	SECÇÃO	Y
DATA	Outubro 2018			FREGUESIA: SÃO GONCALO	
SUBSTITUI Nº.	SUBSTITUÍDO Nº.			ÁREA EXPROPRIAÇÃO 89.00M²	
O TÉCNICO		DESTINAÇÃO IDENTIFICAÇÃO PARCELAR DAS ÁREAS A EXPROPRIAR SOBRE PLANTA DO CADÁSTRO		ESCALA	1/1000
				DESENHO Nº	05

Anexo I da Resolução n.º 405/2020, de 4 de junho (Cont.)

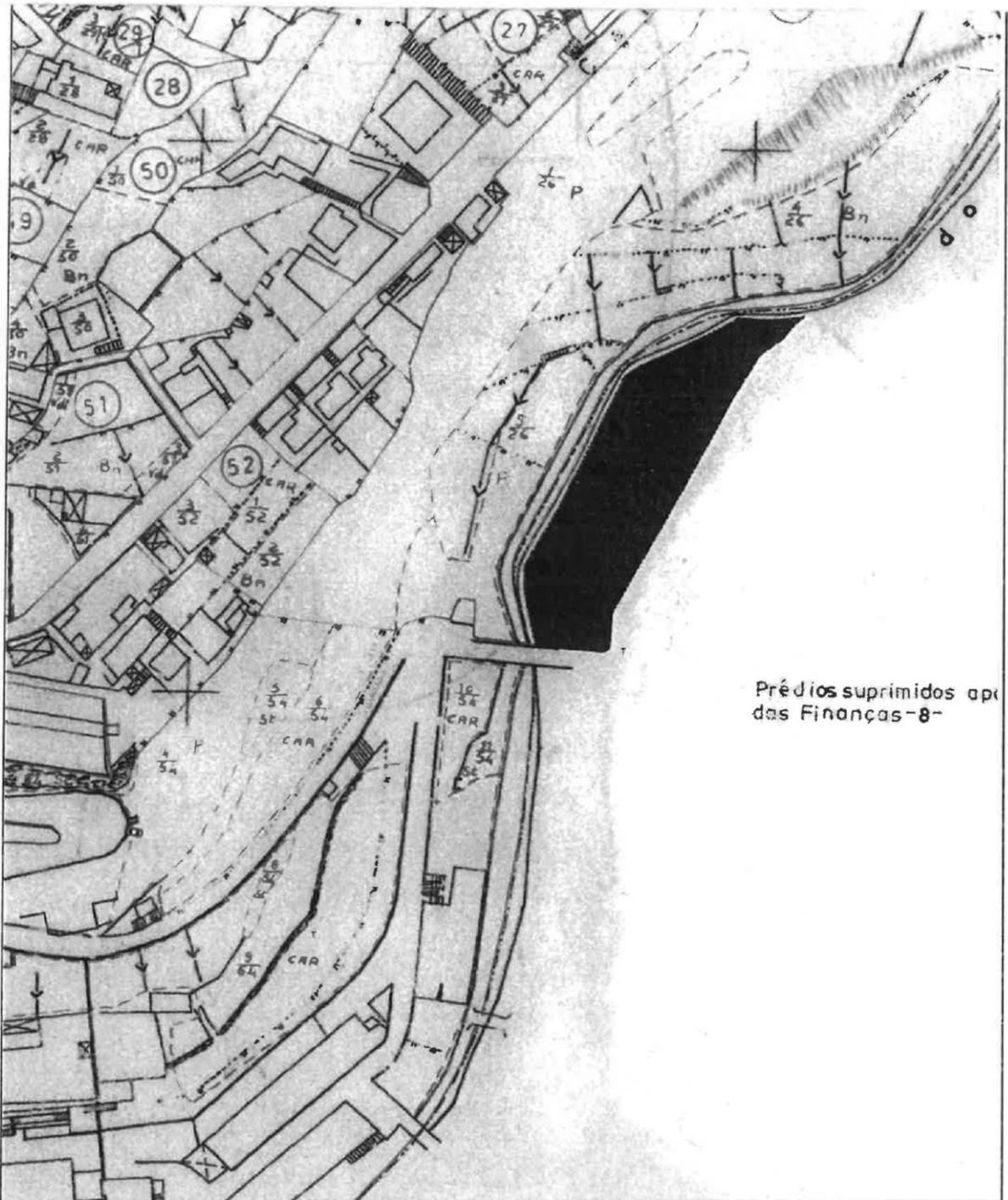
Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal (2.ª Fase) – Estação de Tratamento Primário no Lazareto



Prédios suprimidos apr
dos Finanças-8-

C.M.F.		Departamento de Infraestruturas e Equipamentos		PRÉDIO Nº	8 54
ARQUIVO		PROJECTO		SECÇÃO	Y
DATA		RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ETAR DO FUNCHAL 2.ª FASE, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO PRIMÁRIO - LAZARETO		FREGUESIA :	
Obrigações				SÃO GONCALO	
SUBSTITUIÇÃO Nº		DESIGNAÇÃO		■ ÁREA EXPROPRIAÇÃO 465.00M²	
O TÉCNICO		IDENTIFICAÇÃO PARCELAR DAS ÁREAS A EXPROPRIAR SOBRE PLANTA DO CADASTRO		ESCALA	DESENHO Nº
				1/1000	06

Anexo I da Resolução n.º 405/2020, de 4 de junho (Cont.)
Recuperação e Ampliação da ETAR do Funchal (2.ª Fase) – Estação de Tratamento Primário no Lazareto



C.M.F.	Departamento de Infraestruturas e Equipamentos	PRÉDIO Nº	53
		SECÇÃO	T
ARQUITETO DIE_01	PROJETO RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ETAR DO FUNCHAL 2.ª FASE, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO PRIMÁRIO - LAZARETO	FREGUESIA :	SÃO GONCALO
DATA Outubro 2018		<input checked="" type="checkbox"/> ÁREA EXPROPRIAÇÃO 1132.00M ²	
SUBSTITUIÇÃO Nº. / SUBSTITUÍDO Nº.			
O TÉCNICO	DESTINAÇÃO IDENTIFICAÇÃO PARCELAR DAS ÁREAS A EXPROPRIAR SOBRE PLANTA DO CADASTRO	ESCALA 1/1000	DESENHO Nº 07

Resolução n.º 406/2020

Considerando que, reconhecendo o inestimável contributo das associações de agricultores, e o interesse público da sua ação para o desenvolvimento sustentado dos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, a Resolução do Conselho do Governo n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, aprovou um Regulamento, entretanto alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, conjugada da Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, que consigna a atribuição de um apoio financeiro àquelas organizações, com vista a assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, à prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente, bem como à realização anual de um evento específico;

Considerando que as despesas de funcionamento elegíveis ao abrigo deste Regulamento, não podem ultrapassar, no seu conjunto, por entidade, em cada ano, o montante máximo de € 45.000;

Considerando que, por outro lado, algumas das rubricas de despesas elegíveis a apoio, estão limitadas a um determinado plafond;

Considerando que, ainda assim, o Regulamento prevê que a entidade beneficiária possa, mediante aprovação prévia da então Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, reafetar eventuais montantes disponíveis entre rubricas de funcionamento, desde que não seja excedido o valor das rubricas que têm plafond limite, e não seja ultrapassado o plafond global definido para o conjunto das despesas admitidas;

Considerando que entre as associações de agricultores beneficiárias existem atividades diferenciadas, designadamente quanto ao grau de intervenção nos mercados para a comercialização das produções agrícolas dos seus associados, o que origina, neste caso, que uma importante percentagem das despesas de funcionamento anuais penda para a tipologia com enquadramento na rubrica “aquisição de outros bens e serviços”;

Considerando que o Regulamento que consigna a atribuição de um apoio financeiro às associações de agricultores, sem que se ultrapasse, por entidade, em cada ano, o montante máximo do apoio fixado para as despesas de funcionamento elegíveis, deverá o melhor adequar-se às reais necessidades destas organizações, de forma a que possam prosseguir a sua imprescindível ação para reforçar a sustentação e o desenvolvimento dos setores agrícola e agroalimentar regionais;

Considerando ainda que o Projeto de segunda alteração ao Regulamento foi submetido a apreciação da Associação de Agricultores da Madeira (AAM) e da Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo (AJAMPS), tendo estas se pronunciado de forma favorável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

- 1 - Aprovar a segunda alteração ao Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, a qual faz parte integrante do Anexo à presente Resolução.
- 2 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho**Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira**

Segunda alteração ao Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, anexo à Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, conjugada da Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, adiante designado por Regulamento.

**Artigo 1.º
Alteração ao Regulamento**

As alíneas e) e h) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º
(...)”

- 1 - (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) Comunicações, TV cabo e internet - até ao limite de € 1.200;
 - f) (...);
 - g) (...);
 - h) Outras aquisições de bens e serviços essenciais ao funcionamento;
 - i) (...);
 - j) (...);
 - k) (...);
 - l) (...).
- 2 - (...).”

**Artigo 2.º
Revogação ao Regulamento**

É revogada a alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.

**Artigo 3.º
Republicação**

É republicado, em anexo, o qual faz parte integrante da presente Resolução, o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, Anexo à Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, conjugada da Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, com a redação atual.

**Artigo 4.º
Referências**

Todas as referências feitas no Regulamento à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública (SRFAP) e à Direção Regional de Agricultura, devem ter-se por feitas, respetivamente, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente alteração produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

Anexo

Regulamento de Atribuição do apoio financeiro
às Associações de Agricultores da
Região Autónoma da Madeira,
Anexo à Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro

(A que se refere o artigo 3.º)

Está expresso no Programa do XII Governo Regional da Madeira, no que o mesmo estabelece quanto à área da agricultura, ser objetivo estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas existentes do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades.

Uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos.

O associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade.

Ultrapassado em grande parte o estigma que, ao longo dos tempos históricos, foi inibindo que o associativismo na Região Autónoma da Madeira adquirisse uma expressão relevante, são cada vez mais os profissionais dos setores agrícola e agroalimentar, sobretudo os mais jovens, que reconhecem os benefícios de estarem organizados, pelo que as estruturas associativas desta natureza vêm adquirindo uma nova dinâmica mas, simultaneamente, uma responsabilidade acrescida em satisfazerem e darem resposta adequada às necessidades e expectativas de um maior número de aderentes.

Contudo, necessariamente, as associações de agricultores espelham a dimensão dos setores da agricultura e da agroindústria da Região Autónoma da Madeira, cujas características e condições ao desenvolvimento são condicionadas por fatores, em grande medida inultrapassáveis, devidamente identificados e reconhecidos por todas as instâncias, designadamente as da União Europeia, pelo que, estando apenas dependentes das quotizações dos seus membros, debatem-se com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenharem cabalmente a sua missão.

Assim, o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, reconhecendo o inestimável contributo das associações de agricultores, e o interesse público da sua ação, para o desenvolvimento sustentado dos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, vai participar financeiramente nas despesas de funcionamento destas instituições, bem como com a realização anual de um evento específico, para isso, estatuindo o regulamento que fixa as condições e critérios para a concessão de tais apoios, para aplicação a partir de 2016.

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação

- 1 - O presente regulamento estabelece os procedimentos relativos à atribuição de apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), às associações de agricultores legalmente existentes, adiante designadas, por “entidade”, com vista a assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente, bem como a realização anual de um evento específico, para aplicação a partir de 2016.
- 2 - Nos termos do presente Regulamento, entende-se por:
 - a) «Despesas de funcionamento», as despesas com pessoal, com instalações, e a aquisição de bens e serviços, incluindo encargos bancários, destinados ao normal funcionamento da entidade;
 - b) «Despesas com evento específico», as despesas inerentes à realização de ação planeada e organizada, que tenha por objetivo a promoção, divulgação e aprofundamento do associativismo nos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Dotação financeira para cada ano

- 1 - O valor disponível para cada ano é o consignado no respetivo projeto do orçamento PIDDAR da Direção Regional de Agricultura (DRA), não obstante, as normas de contenção orçamental aplicáveis na Região Autónoma da Madeira prevalecerem sobre todas as disposições do presente Regulamento.
- 2 - Os apoios previstos no presente Regulamento que não sejam processados em cada ano por exclusiva responsabilidade da entidade beneficiária do apoio caducam em definitivo, deixando de existir qualquer obrigação por parte da DRA quanto aos mesmos.

Artigo 3.º
Critério de repartição da dotação financeira

- 1 - Até 30 de novembro do ano anterior, a entidade apresenta à DRA o plano de atividades, o respetivo orçamento, assim como o cronograma financeiro para o ano seguinte, devidamente acompanhados das atas de aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia-Geral.
- 2 - A DRA procede à análise dos documentos referidos no número anterior, com base nas regras referidas no artigo seguinte.
- 3 - Um evento só beneficiará da comparticipação financeira prevista no n.º 1 do artigo 5.º, se tiver enquadramento no âmbito explicitado na alínea b), do n.º 2 do artigo 1.º, e merecer da DRA o reconhecimento do seu interesse para os setores agrícola e ou agroalimentar regionais.
- 4 - Até 31 de janeiro de cada ano, com base no montante consignado ao respetivo projeto do

orçamento PIDDAR e na avaliação referida no número anterior, a DRA, em relação a cada entidade, procede à repartição da verba por duas componentes: funcionamento, e eventos específicos.

- 5 - A proposta da DRA de repartição da verba disponível entre as duas componentes procurará assegurar em primeiro lugar a dotação financeira necessária às despesas de funcionamento consideradas essenciais à prossecução das atividades da entidade.
- 6 - Até 7 de fevereiro de cada ano, a DRA apresenta ao Secretário Regional de Agricultura e Pescas uma proposta com a referência aos valores do respetivo apoio financeiro a conceder às entidades.
- 7 - Até 15 de fevereiro de cada ano, o Secretário Regional de Agricultura e Pescas aprova a listagem definitiva dos apoios financeiros a conferir a cada entidade.
- 8 - [Revogado.]

Artigo 4.º

Regras para a atribuição do apoio financeiro às despesas de funcionamento

- 1 - As despesas de funcionamento consideradas elegíveis, são as seguintes, não podendo ultrapassar, por entidade, em cada ano, o montante máximo de € 45.000:
 - a) Eletricidade;
 - b) Água;
 - d) Gás;
 - e) Comunicações, TV cabo e internet - até ao limite de € 1.200;
 - f) [Revogado.];
 - g) Combustível;
 - h) Encargos bancários - até ao limite de € 16.000;
 - h) Outras aquisições de bens e serviços essenciais ao funcionamento;
 - i) Limpeza das instalações (material e/ou serviços) - até ao limite de € 650;
 - j) Renda com instalações;
 - k) Representação dos corpos sociais - até ao limite de € 1.500;
 - l) Despesas com trabalhadores, quando a sua necessidade for devidamente justificada, e com o limite de € 23.000, independentemente do número de trabalhadores da entidade.
- 2 - A entidade pode, mediante aprovação prévia da SRAP, reafetar eventuais montantes disponíveis entre rubricas de funcionamento, desde que não seja excedido o valor das rubricas que têm plafond limite, e não podendo ultrapassar o plafond global definido para o conjunto das despesas consideradas.

Artigo 5.º

Regras para a atribuição do apoio financeiro a evento específico

- 1 - As despesas consideradas elegíveis à realização de um evento específico, são as seguintes, não podendo ultrapassar, por entidade, em cada ano, o montante máximo de € 10.000.
- 2 - São consideradas como despesas elegíveis, as seguintes:

- a) Despesas com a comunicação do evento: produção de folhetos, cartazes, e outro material promocional; publicidade na imprensa escrita;
 - b) Despesas com a realização do evento: serviços de aluguer de espaço, e produção de material (capas, esferográficas, etc.) a distribuir aos participantes no evento;
 - c) Despesas de acolhimento do evento: coffee-break aos participantes no evento;
 - d) Outras despesas de acolhimento do evento: viagem, alojamento, transportes internos, e refeições, apenas para comunicadores/palestrantes convidados provenientes do exterior da Região Autónoma da Madeira;
 - e) Outras despesas no âmbito do evento desde que imprescindíveis à sua realização.
- 3 - A iniciativa de realização de um evento específico, é apreciada nos termos estabelecidos no artigo 3.º.
 - 4 - Excecionalmente a entidade pode substituir um evento já aprovado, por outro, desde que o seu custo não ultrapasse o valor daquele que é substituído, devendo apresentar à DRA a memória descritiva do novo evento com a antecedência mínima de sessenta dias à data prevista para a sua realização, e submetendo-se à apreciação referida no n.º 3 do artigo 3.º.
 - 5 - Sempre que haja enquadramento e as despesas visadas realizar sejam elegíveis, a entidade deverá apresentar a candidatura do evento específico a que se propõe a outras fontes de financiamento, nomeadamente ao PRODERAM 2020, ou a outros programas comunitários, sob pena do apoio financeiro a conceder pela SRAP possa ser reduzido até 50% do montante previsto.

Artigo 6.º

Celebração de contrato-programa e pagamento

- 1 - A definição do processo de cooperação financeira entre a Região Autónoma da Madeira, através da SRAP, e a entidade, é substanciada com a celebração de um contrato-programa para o apoio às despesas de funcionamento e, se for o caso, de um contrato-programa para a efetivação de um evento específico.
- 2 - As entidades só poderão celebrar contratos-programa se tiverem cumprido as suas obrigações relativamente ao(s) contrato(s)-programa celebrado(s) no mesmo âmbito no ano anterior.
- 3 - Concluído o referido no n.º 6 do artigo 3.º, para efeitos de obtenção do parecer prévio da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública (SRFAP), a SRAP, na cadência temporal considerada mais adequada, remete a minuta-tipo do contrato-programa a celebrar, o projeto de Resolução do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira que aprovará os contratos-programa a celebrar, o quadro resumo com os montantes a atribuir a cada entidade, bem como as necessárias informações de cabimento orçamental e dos respetivos números de compromisso.
- 4 - Obtido o parecer favorável da SRFAP, a SRAP submete o processo à aprovação do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira.

- 5 - Após aprovação do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira e na posse do número da respetiva Resolução, a DRA com base no montante aprovado, procede à elaboração do contrato-programa efetivo a celebrar com cada entidade.
- 6 - A DRA verifica se a entidade tem regularizados os seus compromissos contributivos (finanças e segurança social), e se cumpriu com as obrigações decorrentes do(s) contrato(s)-programa celebrado(s) no ano anterior para o mesmo âmbito.
- 7 - Se a entidade reunir as condições referidas no número anterior, a DRA convoca o(s) representante(s) da entidade para a assinatura do(s) respetivo(s) contrato(s)-programa.

Artigo 7.º

Candidatura a outras fontes de financiamento

- 1 - No caso das despesas da mesma natureza com um evento específico, que sejam consideradas elegíveis no âmbito do contrato-programa celebrado com uma dada entidade, venham a ser aprovadas por outras fontes de financiamento, nomeadamente pelo PRODERAM 2020, ou por outros programas comunitários, o montante equivalente ao recebido pelo beneficiário por esta via e para um mesmo efeito, deverá ser devolvido ao Governo da Região Autónoma da Madeira, no prazo de vinte dias após o recebimento, salvo se o referido contrato-programa fixar outro prazo.
- 2 - Ultrapassado o prazo definido no número anterior, serão aplicados juros de mora calculados à taxa legal em vigor:
 - a) Se o montante de apoio financeiro recebido para um mesmo efeito pela entidade no ano em referência (ano n) não for devolvido até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte ao do recebimento (ano n+1), a entidade fica impedida de assinar contrato-programa nesse ano (ano n+1) para a realização de eventos no âmbito do presente Regulamento.
 - b) Após notificação da entidade e decorrido o prazo entretanto estabelecido para a regularização do reembolso e se este não for concretizado, a SRAP enviará o processo para a SRFAP, para eventual cobrança coerciva.

Artigo 8.º

Pedidos de pagamento e pagamentos

A entidade apresenta à DRA o(s) pedido(s) de pagamento, de acordo com as regras definidas no respetivo contrato-programa.

Artigo 9.º

Verificação da execução financeira dos contratos-programa

- 1 - A DRA é responsável pelo acompanhamento da execução material e financeira de cada contrato-programa.

- 2 - A verificação financeira obedecerá a procedimento a definir em instrução de trabalho da DRA, integrada no respetivo sistema de gestão.

Resolução n.º 407/2020

Considerando que a ANSA, Associação Notas e Sinfonias Atlânticas, procedeu à convocação dos Associados para uma Sessão Ordinária da Assembleia Geral.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Mandatar a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para participar na Sessão Ordinária da Assembleia Geral da ANSA, Associação Notas e Sinfonias Atlânticas, que terá lugar no próximo dia 9 de junho de 2020, pelas 18:00 horas, na Travessa das Capuchinhas, n.º 4, 1.º andar, no Funchal;
2. Autorizar a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo a votar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos ou qualquer outro que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 408/2020

Considerando que o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., procedeu à convocação dos acionistas para uma Assembleia-Geral, o Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve mandar a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A., que terá lugar no próximo dia 16 de junho de 2020, pelas 10.30 horas, no edifício do Madeira Tecnopolo sito ao Caminho da Penteadá, no Funchal, ficando autorizada a votar, seja em primeira ou segunda convocatória, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos ou qualquer outro que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 409/2020

Considerando que através da Resolução n.º 1180/2004, de 19 de agosto, foi aprovada a celebração de um contrato programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Sporting Clube do Porto Santo, para a comparticipação financeira no apoio à construção da 2.ª fase do pavilhão do Sporting Clube do Porto Santo;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1113/2014, de 13 de novembro, foi aprovada a quarta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando a necessidade de ajustar o montante da comparticipação financeira referente ao ano de 2020;

Considerando que a taxa Euribor, é utilizada no cálculo da taxa de juro aplicada ao contrato de financiamento para a construção de infraestruturas desportivas;

Considerando a variação da taxa Euribor que resultou na alteração da previsão das prestações trimestrais do empréstimo contraído pela entidade desportiva;

Considerando que o contrato tem a mesma vigência que a duração do empréstimo, com um prazo de 15 anos;

Considerando a informação do Banco que atualizou as comissões e demais encargos do plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado terá de ser reprogramado, dada a desatualização do regime de comparticipação financeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de junho de 2020, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, na alínea j) n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II Série, n.º 69, de 8 de abril, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, autorizar a quinta alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 111/2004.
2. Alterar a comparticipação financeira a conceder à entidade desportiva, definida na cláusula terceira, de acordo com o seguinte:

2005 – 5.614,19 €
2006 – 7.023,32 €
2007 – 11.747,03 €
2008 – 12.535,99 €
2009 – 20.158,30 €
2010 – 27.304,59 €
2011 – 12.801,55 €
2012 – 15.625,81 €

2013 – 14.624,66 €
2014 – 33.939,19 €
2015 – 20.541,30 €
2016 – 20.605,40 €
2017 – 20.252,42 €
2018 – 20.538,16 €
2019 – 20.379,92 €
2020 – 5.327,20 €

3. Aprovar a minuta da alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto na Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que será outorgado pelas partes.
5. Determinar que a despesa resultante da alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado tem cabimento na classificação orgânica 459500500.08.07.01-RB.MS – Projeto 50692 - - Apoio à construção de infraestruturas desportivas, do orçamento da Direção Regional de Desporto, de acordo com o seguinte:
08.07.01.RB.MS – € 5.327,20
CY52004954

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 266/2020

de 8 de junho

Considerando que a Portaria n.º 210/2015, de 5 de novembro, alterada pela Portaria n.º 424/2016, de 10 de outubro, estabelece o regime da medida 12 «Pagamentos Natura 2000 na floresta», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Portaria n.º 100/2020, de 30 de março, revogou a Portaria n.º 210/2015, de 5 de novembro:

Considerando que é necessário proceder à repriminção da Portaria n.º 210/2015, de 5 de novembro, atendendo ser impreterível manter a compensação aos proprietários de espaços florestais localizados no interior de zonas da Rede Natura 2000, das perdas de rendimento impostas pelas restrições à sua livre utilização e pelos custos adicionais incorridos.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho e ainda na alínea d) do artigo

69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à revogação da Portaria n.º 100/2020, de 30 de março e à repristinação da Portaria n.º 210/2015, de 5 de novembro, alterada pela Portaria n.º 424/2016, de 10 de outubro, que estabelece o regime da medida 12 «Pagamentos Natura 2000 na floresta», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 100/2020, de 30 de março.

Artigo 3.º
Repristinação

É repristinada a Portaria n.º 210/2015, de 5 de novembro, alterada pela Portaria n.º 424/2016, de 10 de outubro, com efeitos à data da sua cessação de vigência.

Artigo 4.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, a presente portaria entra em vigor no primeiro dia após a sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 5 de junho 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 9,14 (IVA incluído)